

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**SANCIONADA
EM 25/10/22**


Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

**LEI MUNICIPAL N.º 493/2022
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre alteração do art. 31 da lei municipal n.º 362, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O art. 31 da Lei Municipal n.º 362 de 22 de dezembro de 2014 passará a vigorar com a seguinte redação, a saber:

Art. 31 – O exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar está vinculado(a), para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração o valor fixado em R \$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 25 de outubro de 2022.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal



Rua Padre Freire de Menezes, n.º. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>